

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 008 /2026

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE
IMPACTO LOCAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS
DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE –
CIRENOR.**

MARCIO CAPRINI, Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público e de natureza autárquica, CNPJ nº 15.344.304/0001-43, com endereço a Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, em Sananduva/RS, CEP 99.840-00, **TORNA PÚBLICO** a publicação do presente processo de Credenciamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** conforme descrição supracitada para atendimento aos municípios Consorciados, seguindo as normas do presente Edital e os anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e disposições análogas, mediante as condições seguintes que os interessados devem se submeter.

1 DO OBJETO E SUA DELIMITAÇÃO:

1.1 - O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** em atividades de impacto local definidas nas resoluções do CONSEMA.

1.2 As empresas credenciadas serão disponibilizadas para atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao CIRENOR, conforme a necessidade e mediante distribuição nos termos deste Edital.

1.3 A execução das atividades compreende a recepção das demandas, análise documental, realização de vistorias nos empreendimentos, bem como a elaboração de pareceres técnicos, relatórios e demais documentos que subsidiem a emissão de licenças ambientais pelo órgão competente.

1.4 Para fins deste Edital, entende-se como Prestador de Serviço Técnico Operacional, a pessoa jurídica registrada no Conselho Regional definido, credenciada pelo CIRENOR, sob supervisão dos municípios, para prestar o serviço de licenciamento ambiental de atividade de impacto local.

1.5 Para fins deste Edital, entende-se como profissional técnico habilitado aquele legalmente

qualificado, pertencente às áreas de Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Biólogo, Tecnólogo em Gestão Ambiental, Químico, Geólogo, entre outros profissionais correlatos à área ambiental, devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, apto a prestar serviços técnicos especializados de apoio à análise, instrução e elaboração de documentos nos processos de licenciamento ambiental, sem caráter decisório, competindo a emissão da licença ambiental exclusivamente ao órgão ambiental competente.

1.6 Toda a estrutura referente à prestação do serviço será de total responsabilidade do prestador de serviço técnico e operacional, ou seja, do contratado/credenciado. No território do município, fica a cargo do mesmo o deslocamento do profissional contratado.

1.7 Para fins deste Edital, considera-se empresa prestadora, toda a empresa que credenciar-se junto ao Consórcio, por via deste Edital, com o objetivo de prestar o serviço aqui descrito, e será denominado contratado e/ou credenciado.

1.8 A prestação dos serviços objeto deste Edital observará, no que couber, a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei federal 15.190/2025 (Lei geral do Licenciamento Ambiental), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA/RS, bem como a legislação ambiental estadual, municipal e normas complementares aplicáveis, além das disposições normativas internas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

1.9 A contratação se dará em regime de credenciamento contínuo, possibilitando a adesão de novas empresas durante a vigência do edital, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

1.10 Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO com seleção **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.**

1.11 Os serviços serão solicitados conforme as necessidades dos Municípios consorciados, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços previamente autorizados e efetivamente executados, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.12 Os fiscais indicados pelo consórcio são o Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025 e a Sra. Marlene Viero, Coordenadora de Programas e Projetos, nomeada pela portaria nº 029/2025, sendo que os municípios também deverão fiscalizar a prestação dos serviços.

1.13 A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Credenciamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

1.14 Não haverá disputa de preços entre os participantes, uma vez que os valores máximos unitários de referência já estão previamente estabelecidos pelo CIRENOR com base em pesquisa de mercado, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.15 O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

1.16 O credenciamento terá validade indeterminada a partir da publicação, podendo ser renovado, suspenso ou revogado por interesse público devidamente justificado conforme lei 14.133/2021, sendo que cada contratação decorrente terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2- CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Consórcio CIRENOR.

2.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

2.3 É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Consórcio CIRENOR.

2.4 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.5 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Consórcio.

2.6 Da participação de pessoa física:

2.6.1 Na presente contratação, não será admitida a participação de pessoa física, porquanto necessária estrutura incompatível com as suas características, para o atendimento da necessidade da Administração.

3- DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, em formato PDF.

3.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação sempre que houverem empresas credenciadas.

3.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, promover diligências para esclarecimentos e complementação de documentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4- DA HABILITAÇÃO

4.2.1 Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento para credenciamento, conforme anexo II deste edital;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Registro comercial no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;
- e) Comprovante de inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou:
 - e.1) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir (poderá ser apresentada versão consolidada do documento);
- f) Documento de identidade dos sócios/proprietário, ou representantes legais da pessoa jurídica;

4.2.2.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do credenciado;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- f) Simples Nacional, se a empresa se enquadrar;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou do distrito federal se houver, relativo a sede da empresa, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

4.2.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da Comarca da sede da matriz;

4.2.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, quando aplicável, conforme a natureza das atividades técnicas a serem executadas.
- b) Apresentação de declaração da empresa indicando a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, (conforme anexo III);
- c) Comprovação do vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, podendo ser por meio de:
 - contrato social (quando sócio)
 - contrato de prestação de serviços
 - contrato de trabalho
 - declaração de disponibilidade técnica
- d) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como:
 - licenciamento ambiental
 - elaboração de estudos ambientais
 - análise técnica ambiental
 - vistorias ambientais
 - elaboração de projetos ambientais.

e) Declaração do Responsável Técnico: **Conforme Anexo IV**

- Que conhecem o local onde se realizarão os serviços - Consórcio e respectivos municípios;
- Que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital e seus anexos;
- Que concordam com todos os seus termos, inclusive os orçamentário-financeiros vinculados ao presente Edital, registrando a sua concordância com os preços que serão praticados com relação à tabela prevista no presente Edital e Termo Referência;

- Que tem ciência de que não serão assinados Termos Aditivos, referentes a eventuais serviços supostamente faltantes;
- Que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos serviços objeto deste Credenciamento;
- Que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no presente edital.
- Que possuem conhecimento e atuarão em conformidade com:
 - a. legislação ambiental federal
 - b. normas do CONAMA
 - c. resoluções do CONSEMA/RS
 - d. legislação ambiental estadual e municipal aplicável.

f) Inscrição do responsável técnico da pessoa jurídica e **demais profissionais vinculados**, expedida **pelo Conselho Regional da Categoria**– relacionado à sua atividade – dentro de seu prazo de validade e **comprovação de regularidade junto a tesouraria do órgão**;

4.2.1.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Conforme anexo V

a) Declaração Unificada do credenciado, subscrita por seu representante legal, de que a empresa:

I. Que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III. Não possui no quadro empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto do CIRENOR.

IV. Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

V. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

VI. Declaração de que cumpre os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e que:

a) se responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de que pode vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da

Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

- b) se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- c) Que os registros de tratamento de dados pessoais que a proponente realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- d) Que responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- e) Que os representantes legais da credenciante, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD;
- f) Ter conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

4.3 As certidões que compõem a documentação exigida deverão estar válidas no período de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, no caso de formalização do ajuste contratual.

4.4 Não será admitida a inclusão de documentos novos que deveriam ter sido apresentados originalmente, sendo permitida apenas a complementação, esclarecimento ou atualização de documentos já apresentados, mediante diligência da Comissão de Licitação.

4.6 Os documentos necessários à habilitação deverão obrigatoriamente ser inseridos no sistema em vias passíveis de conferência de sua autenticidade (cópia autenticada em cartório, assinatura digital, e validação por QR Code), sendo que para os casos dúbios são passíveis de diligência pela comissão de licitações.

4.7 Os documentos de livre acesso pela internet não têm necessidade de autenticação.

4.8 A empresa ou instituição Credenciada fica obrigada a manter os dados atualizados junto ao CIRENOR, como e-mail, telefone, dados bancários, quadro dos profissionais credenciados, negativas e alvarás, bem como eventuais mudanças de porte da empresa e/ou razão social.

4.9 O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira.

5- DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 Após a análise documental que ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, a Comissão de Licitação informará o resultado, podendo o participante não credenciado, complementar os documentos ou regularizar a situação e submeter novamente os documentos para análise quando cessado o problema.

5.2 O resultado da habilitação e do credenciamento ficará disponível no sistema e no site do CIRENOR.

5.3 Após o deferimento do credenciamento, a empresa selecionada será convocada, através da plataforma eletrônica do credenciamento, e-mail, ou outro meio de comunicação oficial para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

5.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.cirenor.rs.gov.br e publicada no Diário Oficial dos municípios.

6- DOS RECURSOS

6.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão que aceita ou não o credenciado.

6.3 O recurso deverá ser feito através do sistema ou encaminhado no e-mail contato@cirenor.rs.gov.br dirigido à Comissão de Licitação.

6.4 O recurso não terá efeito suspensivo.

7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 Considerando a necessidade dos municípios Consorciados contratarem simultaneamente prestadores serviços, é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação.

7.2 O critério de seleção será conforme art. 79, inciso I paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.3.1 A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá por meio de rodízio sequencial, objetivo e isonômico, observando-se a ordem de habilitação no credenciamento.

7.3.2 O rodízio será iniciado a partir do primeiro credenciado habilitado, seguindo-se sucessivamente aos demais, até o último, quando então será automaticamente reiniciado o ciclo.

7.3.3 Após a distribuição de demanda ao último credenciado da lista, o sistema de rodízio será reiniciado, retornando ao primeiro credenciado habilitado, independentemente do volume de demandas anteriormente recebidas.

7.3.4 O ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital os posicionará ao final da fila do rodízio, passando a integrar o ciclo a partir do próximo reinício.

7.3.5 O credenciado convocado deverá manifestar aceite da demanda no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal.

7.3.6 Em caso de recusa injustificada ou ausência de manifestação no prazo estabelecido:

I – a demanda será imediatamente direcionada ao próximo credenciado na ordem do rodízio;

II – será registrada ocorrência no histórico do credenciado;

III – poderão ser aplicadas penalidades previstas no edital, em caso de reincidência.

7.3.7 Considera-se recusa justificada aquela devidamente comprovada, tais como:

- indisponibilidade técnica momentânea
- conflito de agenda comprovado
- impedimento legal ou técnico

7.3.8 A recusa justificada não acarretará penalidade, porém o credenciado será reposicionado ao final da fila naquele ciclo específico.

7.3.9 Em situações de urgência devidamente justificadas pelo município ou pelo CIRENOR, a demanda poderá ser direcionada:

I – ao credenciado disponível mais próximo geograficamente; ou

II – ao credenciado que apresentar condições imediatas de atendimento;

desde que devidamente motivado em processo administrativo.

7.3.10 Todas as contratações realizadas em caráter excepcional deverão ser formalmente registradas, com justificativa técnica e administrativa, garantindo a transparência e rastreabilidade do ato.

7.3.11 O CIRENOR manterá controle atualizado das demandas distribuídas, contendo:

- credenciado acionado
- data da solicitação
- tipo de serviço
- aceite/recusa
- justificativas

7.3.12 As informações relativas à distribuição poderão ser disponibilizadas para fins de controle interno e externo, assegurando a transparência e a isonomia do procedimento.

8 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação

apresentada nos termos deste Edital e seus anexos.

8.2 Sempre que solicitado pelo Consórcio ou Município, a credenciada deverá atender à demanda conforme prazos estipulados no Termo de Referência.

8.3 A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, GPS, drone e demais equipamentos de Proteção individual EPI, e equipamentos para atividade, que forem necessários para o desempenho das funções.

8.4 A mudança de endereço e dados de contato do credenciado deverá ser previamente comunicada ao Consórcio.

8.5 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

8.6 O Consórcio deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

8.7 Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

8.8 É de responsabilidade dos municípios, a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

8.9 Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a disponibilizar todos os recursos técnicos, humanos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços, vedada sua utilização para qualquer finalidade diversa dos processos de licenciamento ambiental

8.10 A credenciada responderá pelos danos causados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, aos Municípios consorciados, aos administrados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, responsáveis técnicos ou prepostos, no exercício das atividades contratadas, assegurado o direito de regresso nos casos legalmente cabíveis.

8.11 Os valores dos serviços incluem todos os custos necessários à execução, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou taxas além dos valores previstos na tabela deste credenciamento.

8.12 A natureza deste credenciamento não gera vínculo empregatício entre os profissionais da empresa e o CIRENOR ou os municípios consorciados, tratando-se de relação exclusivamente administrativa e civil.

8.13 Os serviços deverão ser executados nos prazos definidos no item 5.14.1 do Termo de

Referência, conforme a complexidade da demanda, contados a partir do recebimento formal da solicitação pela empresa credenciada.

9 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores constantes no Anexo I deste edital.

9.2 No valor unitário do serviço deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à sua execução, tais como honorários profissionais, custos com responsabilidade técnica, deslocamento, tributos, encargos, equipamentos e demais custos diretos e indiretos.

9.3 O presente credenciamento não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o credenciado e o CIRENOR ou os Municípios consorciados, caracterizando-se relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

9.4 O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado em duas oportunidades, quais sejam: 60% do valor será quando da comprovação do protocolo da licença junto aos órgãos competentes e 40% do valor no momento da comprovação da efetiva realização do serviço (conforme laudo do município), estando a empresa credenciada responsável pelo processo até a emissão certidão de Outorga pelo departamento competente, em importância correspondente as atividades prestadas, de acordo com a tabela constante no Termo de Referência.

9.5 O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo III.

9.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

9.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.9 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) certidões fiscais e previdenciárias vigentes, conforme exigências deste edital.

9.10 Os tributos, contribuições e demais encargos incidentes sobre a atividade são de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, podendo o Consórcio solicitar, a qualquer tempo, comprovação de regularidade.

10- DA DESPESA E EVENTUAIS REAJUSTES

10.1 As despesas dos serviços realizados por força deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Código reduzido: 34, Órgão: 01 Administração CIRENOR, Projeto atividade: 2146 - Manutenção Programas Meio Ambiente, Rubrica: 339039000000 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica.**

10.2 Em caso de prorrogação deste edital, os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial, preferencialmente IGPM ou, qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

10.3 A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha de valores, aprovada pelo CIRENOR na forma Regimental.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

11.1 São obrigações da CREDENCIADA:

a) Executar os serviços técnicos objeto do credenciamento em conformidade com as especificações deste Edital, seus anexos e a legislação ambiental vigente, observando as normas dos órgãos competentes, especialmente CONAMA, CONSEMA e demais regulamentações aplicáveis.

b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional.

c) Corrigir, de forma imediata e sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências técnicas ou inconformidades identificadas pelo CIRENOR ou pelos Municípios consorciados.

d) Executar os serviços diretamente, sendo responsável integral e exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da atuação de seus profissionais, inexistindo vínculo empregatício com o CIRENOR ou com os Municípios consorciados.

e) Disponibilizar todos os recursos técnicos, humanos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços, incluindo equipe técnica qualificada, responsabilizando-se pela realização de análises técnicas, vistorias in loco, elaboração de pareceres, relatórios, estudos ambientais e demais documentos necessários aos processos de licenciamento ambiental.

f) Executar os serviços com rigor técnico, imparcialidade e fundamentação adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedada a utilização dos serviços para finalidade diversa da prevista neste Edital e seus anexos.

g) Responder pelos danos causados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, aos Municípios consorciados, aos administrados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, responsáveis técnicos ou prepostos, no exercício das

atividades contratadas, assegurado o direito de regresso.

h) Considerar, na formação dos preços, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos, deslocamentos, responsabilidade técnica e demais despesas, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos.

i) Manter todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços devidamente habilitados, registrados e regulares junto aos respectivos conselhos profissionais, garantindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

j) Comunicar previamente ao CIRENOR qualquer substituição de profissionais, apresentando a documentação exigida para fins de análise e aprovação, sendo que a substituição somente produzirá efeitos após autorização formal.

k) Apresentar, mensalmente, até o dia 15 (quinze), relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado dos documentos técnicos e fiscais necessários à conferência, controle e auditoria.

l) Observar a vedação à subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo se expressamente autorizada nos termos do Edital, quando cabível.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

12.1 Promover a gestão do credenciamento, garantindo a observância das regras estabelecidas no edital, bem como a organização e distribuição das demandas entre as empresas credenciadas.

12.2 Realizar o encaminhamento dos processos de licenciamento ambiental às empresas credenciadas, conforme a necessidade dos municípios consorciados, respeitando a natureza variável da demanda.

12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de fiscal designado e dos municípios consorciados, verificando a conformidade técnica, prazos e qualidade dos serviços prestados.

12.4 Realizar o recebimento e a conferência dos relatórios, pareceres e documentos técnicos entregues, atestando sua conformidade para fins de pagamento.

12.5 Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na tabela do credenciamento e mediante apresentação de nota fiscal regular.

12.6 Notificar formalmente as empresas credenciadas em caso de falhas, inconsistências técnicas, atrasos ou descumprimento das obrigações assumidas.

12.7. Solicitar a correção ou complementação de documentos técnicos que apresentem inconsistências, sem ônus adicional para a Administração;

12.8. Adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo advertência, suspensão de demandas ou descredenciamento;

12.9. Distribuir os serviços entre os credenciados de forma isonômica, transparente e conforme

critérios definidos, considerando a capacidade técnica e a demanda existente;

12.10. Assegurar que os serviços contratados estejam alinhados às normas ambientais aplicáveis, garantindo a regularidade dos processos de licenciamento;

13 DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

13.1. São Obrigações dos Municípios:

- a) Os Municípios consorciados deverão formalizar junto ao CIRENOR a solicitação dos serviços técnicos ambientais, indicando o tipo de serviço, o empreendimento envolvido e demais informações necessárias à adequada instrução do processo;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços no âmbito municipal, atuando em conjunto com o fiscal do CIRENOR no controle e verificação da execução contratual;
- c) Assegurar o acesso da empresa credenciada aos locais onde serão realizadas vistorias técnicas, sempre que necessário para a adequada execução dos serviços;
- d) Acompanhar a realização dos serviços técnicos ambientais no território municipal, verificando a conformidade com as demandas encaminhadas e comunicando eventuais irregularidades;
- e) Conferir e atestar, quando solicitado, a execução dos serviços realizados no município, especialmente quanto à aderência ao objeto demandado e à qualidade técnica dos documentos entregues;
- f) Informar imediatamente ao CIRENOR qualquer irregularidade, inconsistência técnica, atraso ou descumprimento contratual verificado na execução dos serviços;
- g) Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

14 DAS VEDAÇÕES:

14.1 Será vedado o credenciamento quando:

14.1.1 Se tratar de pessoa física;

14.1.2 Se tratar de pessoa jurídica que esteja com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

14.1.3 Se tratar de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, de empresas impedidas na forma do item anterior;

14.1.4 Quando verificado que o interessado se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

14.1.5 A participação de cooperativas deverá observar a legislação aplicável, sendo vedada quando incompatível com a natureza do objeto.

14.1.6 Se tratar de empresa Estrangeira não autorizada a funcionar no País;

14.1.7 Cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste Credenciamento público;

14.1.8 Que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;

14.1.9 Se tratar de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

14.1.10 O credenciamento de empresa que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao CIRENOR, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, porém com expressa vedação à prestação de serviços ao órgão/município ao qual se acham vinculados, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do Art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, ou ainda que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração deste edital ou do termo de referência.

15 DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item 14, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

15.1.1 Esta suspensão será de iniciativa e responsabilidade da equipe técnica do CIRENOR, e a reativação ocorrerá quando da comunicação da cessação do motivo do impedimento;

15.1.2 O despacho decisório caberá à Diretoria Executiva do CIRENOR, devendo a decisão ser publicada.

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a empresa que:

- a) Não assinar o contrato e/ou termo de credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- g) Falhar ou fraudar na execução do credenciamento.

17 DAS SANÇÕES E PENALIDADES DECORRENTES DE INFRAÇÃO

17.1 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1 Advertência verbal e escrita;

17.1.2 Suspensão do credenciamento, com o bloqueio de acesso aos sistemas até que regularize o apontamento;

17.1.3 Multa de até quarenta salários mínimos, conforme o ato praticado pela conduta da Credenciante; e/ou

17.1.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e no CIRENOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.2 Demais penalidades aplicáveis previstas em lei;

18 DA INEXECUÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção do mesmo, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Suspensão do contrato;

18.2.3 Multa;

18.2.4 Descredenciamento;

18.2.5 Impedimento de licitar e contratar;

18.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I A natureza e a gravidade da infração cometida;

II As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III As peculiaridades do caso concreto;

IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a Credenciante vencedora o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei 14.133/2021.

18.6 O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do CIRENOR,

devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a)** Suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais;
- b)** Publicação da decisão;
- c)** Exclusão da empresa credenciada nos controles.

18.7 Em caso de descredenciamento - a pedido o qual deve ser feito com no mínimo 30 dias de antecedência -, bem como nos casos de débitos, fica dispensada a aprovação pela equipe técnica, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

18.8 Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

- a)** O CREDENCIADO deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;
- b)** O CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CIRENOR), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;
- c)** O CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

18.9 Os casos previstos no item acima serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.10 No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CIRENOR, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a extinção unilateral do credenciamento.

18.11 A extinção do Contrato poderá ser:

- I-** Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021;
- II-** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III-** Judicial, nos termos da legislação.

18.12 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração.

18.13 Quando a extinção ocorrer com sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da extinção.

18.14 A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE,

além das sanções previstas neste Instrumento.

18.15 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

18.16 Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

18.17 Após a formalização e credenciamento, o CIRENOR encaminhará a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.

18.18 O desempenho das empresas credenciadas deverá ser controlado pelo CIRENOR e pelos municípios, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

18.19 O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, com os recursos próprios do orçamento.

18.20 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.21 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO.

18.22 O CONSÓRCIO poderá revogar o Credenciamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

18.23 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de trabalho do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata.

19- DO CONTRATO E PRAZO

19.1 As obrigações decorrentes deste Edital, firmadas entre o CIRENOR e a CREDENCIADA, serão formalizadas através de Contrato de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, e na legislação vigente.

19.2 O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite da lei 14.133 de 2021.

19.3 O CIRENOR convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

19.4 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CIRENOR.

19.5 Durante todo o prazo contratual, a CREDENCIADA está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

19.5.1 Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até a efetiva regularização.

20 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

20.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento e deverão ser feitos exclusivamente por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e anexadas na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

21- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Edital.

21.2 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

21.3 O Edital completo e outras informações poderão ser obtidas no Setor Administrativo do CIRENOR, situado na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Bairro Centro, CEP: 99.840-000 - Sananduva, RS. Telefone (54) 3343-3668 e e-mail contato@cirenor.rs.gov.br.

- Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica/administrativa do CIRENOR.

Fazem partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Declaração dos Serviços

ANEXO IV – Declaração do Profissional

ANEXO V – Declaração Conjunta

ANEXO VI - Minuta de Termo de Credenciamento;

Sananduva, 27 de março de 2026.

Marcio Caprini
Presidente do CIRENOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2026

1. DO OBJETO E VALORES:

1.1 O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL em atividades de impacto local definidas nas resoluções do CONSEMA.

1.2 Abaixo, consta a relação detalhada dos itens abrangidos pelo presente credenciamento, acompanhada da descrição completa e dos valores correspondentes:

Nº DA ATIVIDADE	PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS	
	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	PREÇO PRATICADO R\$
01	Elaboração de projeto para licenciamento ambiental de cascalheira (projeto completo, LP, LI e LO) e autorização da ANM.	R\$ 4.800,00 por cascalheira
02	Renovação de Licença de Operação.	R\$ 2.400,00 por cascalheira.
03	Elaboração de documentação para licença ambiental com registro de extração já existente na ANM	R\$ 2.400,00 por cascalheira.
04	Elaboração de documentação para registro de extração na ANM com licença ambiental já existente	R\$ 2.400,00 por cascalheira.
05	Documentação para aumento de poligonal da ANM e ampliação das poligonais do licenciamento ambiental	R\$ 4.800,00 por cascalheira
06	Assessoria ambiental a prefeitura com visitas semestrais a cascalheiras e responsabilidade técnica pela execução da lavra e elaboração do relatório anual de lavra (RAL)	R\$ 800,00/cascalheira trimestre
07	Certificado de registro para detonação para pedreiras	R\$ 4.000,00 por pedreira

2. JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR possui, entre suas atribuições institucionais, a cooperação técnica entre os municípios consorciados para a execução de atividades administrativas e técnicas de interesse comum, especialmente aquelas relacionadas à gestão ambiental e ao licenciamento de atividades consideradas de impacto local.

Nos termos da legislação ambiental vigente, especialmente das resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, compete aos municípios a realização do licenciamento ambiental de atividades classificadas como de impacto local. Entretanto, muitos

municípios consorciados não dispõem de estrutura técnica permanente suficiente para atender integralmente às demandas relacionadas à análise de processos, realização de vistorias técnicas, emissão de pareceres e elaboração de documentos técnicos necessários à adequada condução dos procedimentos de licenciamento ambiental.

Nesse contexto, a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área ambiental apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente para garantir suporte técnico qualificado aos municípios consorciados, assegurando maior agilidade, segurança técnica e regularidade na análise e tramitação dos processos de licenciamento ambiental.

O modelo de credenciamento mostra-se especialmente pertinente para este tipo de serviço, pois permite a habilitação de múltiplos prestadores qualificados, ampliando a capacidade operacional do consórcio e garantindo maior flexibilidade no atendimento das demandas, que podem variar conforme a necessidade de cada município consorciado e a complexidade dos empreendimentos analisados. Além disso, tal modalidade assegura isonomia entre os interessados, transparência na seleção dos prestadores e maior eficiência administrativa.

A contratação também contribui diretamente para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, permitindo que os processos de licenciamento sejam conduzidos com maior qualidade técnica, observância da legislação ambiental aplicável e adequada avaliação dos impactos ambientais das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.

Importa destacar, ainda, que o licenciamento ambiental constitui instrumento fundamental da Política Nacional do Meio Ambiente, previsto na Lei nº 6.938/1981, sendo essencial para a prevenção de danos ambientais, para o controle das atividades potencialmente poluidoras e para a promoção do desenvolvimento sustentável nos municípios integrantes do consórcio.

Dessa forma, a realização do credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços técnicos de licenciamento ambiental justifica-se pela necessidade de assegurar apoio técnico qualificado aos municípios consorciados, garantir a correta aplicação da legislação ambiental e promover maior eficiência na gestão ambiental regional.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para o objeto, o qual demonstrou a necessidade de disponibilização de suporte técnico especializado para a execução das atividades de licenciamento ambiental de impacto local nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

Ademais, a contratação fundamenta-se no art. 79, inciso I sendo a contratação de forma paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas entre os credenciados.

Conforme evidenciado no ETP, os municípios consorciados, em sua maioria, não dispõem de estrutura técnica permanente suficiente para atender, de forma contínua e eficiente, às demandas relacionadas à análise de processos ambientais, realização de vistorias técnicas, elaboração de pareceres e demais documentos necessários à adequada instrução dos procedimentos de licenciamento ambiental.

O estudo técnico também apontou que a demanda por tais serviços possui natureza variável, eventual e dependente de fatores externos, como o surgimento de novos empreendimentos, a necessidade de regularização ambiental e a complexidade das atividades analisadas, o que inviabiliza a adoção de modelos com estrutura fixa ou contratação de equipe permanente.

No levantamento de mercado realizado, foram analisadas alternativas como a execução direta pelos municípios, a contratação de empresa única e o credenciamento de múltiplos prestadores, tendo sido concluído que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por permitir maior flexibilidade, ampliação da capacidade de atendimento e melhor distribuição das demandas.

Ademais, o modelo de credenciamento mostra-se compatível com a natureza dos serviços, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores qualificados, conforme a necessidade da Administração, garantindo maior eficiência, agilidade e qualidade técnica na condução dos processos de licenciamento ambiental.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra respaldo nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade técnica, a adequação da solução proposta e a vantajosidade para a Administração Pública, não havendo informações sigilosas que impeçam sua integral divulgação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos na área ambiental, com o objetivo de apoiar os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR na execução das atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades classificados como de impacto local.

Por meio do credenciamento, serão habilitadas empresas que comprovem capacidade técnica e profissional para a realização de serviços especializados, tais como análise de processos de licenciamento ambiental, elaboração de pareceres técnicos, realização de vistorias em campo, elaboração de relatórios ambientais e demais documentos técnicos necessários à adequada instrução dos processos ambientais, conforme a legislação ambiental vigente.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda dos municípios consorciados ou do próprio consórcio, sendo que as empresas credenciadas poderão ser acionadas para realização de atividades específicas relacionadas ao licenciamento ambiental, observando-se os

parâmetros técnicos estabelecidos no edital, no termo de referência e nas normas ambientais aplicáveis.

Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, sendo obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, RRT ou equivalente, quando aplicável, garantindo a responsabilidade técnica sobre os documentos e análises produzidas.

Os produtos decorrentes da execução dos serviços deverão ser apresentados por meio de relatórios técnicos, pareceres, laudos, estudos ambientais e demais documentos necessários ao processo de licenciamento ambiental, contendo fundamentação técnica adequada, identificação do empreendimento ou atividade analisada, descrição das condições ambientais observadas e conclusões técnicas que subsidiem a tomada de decisão da Administração Pública.

Os documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital, devidamente assinados pelo responsável técnico, acompanhados da respectiva responsabilidade técnica quando exigida, garantindo rastreabilidade e segurança das informações produzidas.

Por se tratar de serviços de natureza intelectual e técnica, relacionados à análise e elaboração de documentos ambientais, não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica, típicas de contratações que envolvem fornecimento de equipamentos ou sistemas. Todavia, caso sejam identificadas inconsistências técnicas ou necessidade de complementação das informações constantes nos documentos apresentados, a empresa credenciada deverá proceder às adequações necessárias, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido pelo consórcio.

Dessa forma, a solução adotada permite ampliar a capacidade técnica de atendimento dos municípios consorciados, garantindo maior eficiência na condução dos processos de licenciamento ambiental, observância da legislação ambiental aplicável e suporte técnico especializado à gestão ambiental regional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Os requisitos técnicos de habilitação para participação no credenciamento serão aqueles descritos no Edital, compreendendo as condições de qualificação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e operacional necessárias ao desempenho dos serviços.

5.2 Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação ambiental vigente, especialmente:

- Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Resoluções do CONAMA aplicáveis;
- Resoluções do CONSEMA/RS relativas ao licenciamento ambiental de impacto local;
- Normas ambientais estaduais e municipais aplicáveis;
- Regulamentos e resoluções internas do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

5.3 Os documentos técnicos emitidos deverão atender aos padrões técnicos exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

5.4 Os serviços serão executados mediante demanda do CIRENOR ou dos municípios consorciados, conforme encaminhamento de processos de licenciamento ambiental.

5.5 A empresa credenciada deverá realizar, conforme o caso:

- análise técnica de processos de licenciamento ambiental;
- avaliação de documentação ambiental apresentada pelos empreendedores;
- realização de vistorias técnicas em campo;
- elaboração de pareceres técnicos ambientais;
- elaboração de relatórios técnicos e estudos ambientais;
- apoio técnico na emissão de licenças ambientais municipais;
- análise e elaboração de documentos técnicos para regularização ambiental.

5.6 A contratada deverá elaborar ou analisar documentos técnicos ambientais, tais como:

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- Plano de Controle Ambiental (PCA);
- Relatórios técnicos ambientais;
- Projetos de recuperação ambiental;
- Laudos técnicos ambientais;
- Pareceres técnicos para licenciamento ambiental.

5.7 Todos os documentos deverão ser apresentados de forma clara, fundamentada e tecnicamente consistente.

5.8 Todos os documentos técnicos elaborados ou analisados deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, devidamente registrado em conselho profissional competente.

5.9 Sempre que aplicável, os serviços deverão estar acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, RRT ou equivalente.

5.10 Sempre que necessário para análise do processo de licenciamento, a empresa credenciada deverá realizar vistoria técnica no local do empreendimento ou atividade.

5.11 As vistorias deverão resultar em relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo:

- identificação do empreendimento;
- localização da área;
- descrição da atividade;
- avaliação das condições ambientais;
- registro fotográfico, quando necessário;

- conclusões técnicas.

5.12 Os serviços deverão ser executados com rigor técnico, imparcialidade e fundamentação científica, observando critérios de qualidade compatíveis com a atividade de licenciamento ambiental.

5.13 A empresa credenciada será responsável pela veracidade das informações técnicas constantes nos documentos emitidos.

5.14 Os prazos para execução dos serviços serão definidos de acordo com a complexidade técnica da demanda, considerando a natureza da atividade, o grau de análise exigido, a necessidade de vistoria, a elaboração de documentos técnicos e a interação com outros órgãos.

5.14.1 Para fins de padronização, os serviços serão classificados nas seguintes categorias:

I – Baixa complexidade (até 05 dias): compreende serviços de natureza simplificada, que envolvam análise técnica pontual, emissão de pareceres técnicos básicos, renovações de licenças, verificações documentais ou atividades que não demandem elaboração de estudos ambientais ou projetos completos.

II – Média complexidade (até 10 dias): compreende serviços que envolvam análise técnica mais detalhada, elaboração ou revisão de documentação ambiental, regularizações, adequações, ampliação de áreas ou atividades licenciadas, podendo incluir vistoria técnica e integração de informações.

III – Alta complexidade (até 20 dias): compreende serviços que demandem elaboração de projetos completos de licenciamento ambiental, estudos técnicos mais aprofundados, responsabilidade técnica ampliada, múltiplas etapas de análise, integração com outros órgãos (como ANM ou órgãos ambientais), ou atividades com maior potencial de impacto ambiental.

5.14.2 A classificação da complexidade será definida pelo CIRENOR no momento da solicitação da demanda, com base nas características do serviço, podendo a empresa credenciada apresentar justificativa técnica para eventual reclassificação, a qual será analisada pela Administração.

5.14.3 Os prazos poderão ser excepcionalmente ajustados, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pelo CIRENOR, especialmente em casos que envolvam maior volume de dados, necessidade de diligências adicionais, condicionantes específicas ou situações não previstas inicialmente.

5.14.4 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilização técnica pelos serviços prestados.

5.14.5 Os prazos estabelecidos iniciar-se-ão a partir do recebimento formal da demanda pela empresa credenciada, acompanhada de todas as informações e documentos necessários à adequada execução do serviço.

5.15 Os relatórios, pareceres e demais documentos técnicos deverão ser entregues:

- em formato digital editável e PDF;
- devidamente assinados pelo responsável técnico;

- contendo identificação do processo e do município atendido.

5.16 A empresa credenciada será responsável pelos aspectos técnicos dos serviços prestados, respondendo civil, administrativa e tecnicamente pelos documentos elaborados.

5.17 Eventuais inconsistências técnicas ou falhas nos documentos deverão ser corrigidas pela contratada sem ônus adicional.

5.18 A nota fiscal apresentada para fins de pagamento deverá conter, de forma expressa, o destaque dos tributos devidos, em conformidade com a legislação aplicável, devendo ser acompanhada, obrigatoriamente, das certidões de regularidade fiscal e previdenciária exigidas neste edital.

5.19 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços. A eventual substituição dos profissionais deverá ser previamente comunicada ao CIRENOR, acompanhada da comprovação da regularidade profissional e documental do substituto, conforme as exigências editalícias. A substituição somente terá validade após aprovação formal do CIRENOR.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

6.1 Forma de execução

A execução dos serviços ocorrerá mediante a solicitação formal do CIRENOR ou dos municípios consorciados, que encaminharão os processos administrativos e as demandas específicas às empresas credenciadas, conforme a natureza e complexidade do serviço requerido.

Os serviços serão prestados de forma parcelada, por item, considerando as diferentes atividades técnicas ambientais previstas, tais como análises de processos, vistorias, elaboração de pareceres, relatórios e projetos ambientais.

6.2. Início da execução

A execução dos serviços terá início a partir do credenciamento formal das empresas habilitadas e da emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente pelo CIRENOR, contendo a descrição da demanda, prazo e demais condições específicas.

6.3. Distribuição das demandas

6.3.1 A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá por meio de rodízio sequencial, objetivo e isonômico, observando-se a ordem de habilitação no credenciamento.

6.3.2 O rodízio será iniciado a partir do primeiro credenciado habilitado, seguindo-se sucessivamente aos demais, até o último, quando então será automaticamente reiniciado o ciclo.

6.3.3 Após a distribuição de demanda ao último credenciado da lista, o sistema de rodízio será reiniciado, retornando ao primeiro credenciado habilitado, independentemente do volume de demandas anteriormente recebidas.

6.3.4 O ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital os posicionará ao

final da fila do rodízio, passando a integrar o ciclo a partir do próximo reinício.

6.3.5 O credenciado convocado deverá manifestar aceite da demanda no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal.

6.3.6 Em caso de recusa injustificada ou ausência de manifestação no prazo estabelecido:

I – A demanda será imediatamente direcionada ao próximo credenciado na ordem do rodízio;

II – Será registrada ocorrência no histórico do credenciado;

III – Poderão ser aplicadas penalidades previstas no edital, em caso de reincidência.

6.3.7 Considera-se recusa justificada aquela devidamente comprovada, tais como:

- indisponibilidade técnica momentânea
- conflito de agenda comprovado
- impedimento legal ou técnico

6.3.8 A recusa justificada não acarretará penalidade, porém o credenciado será reposicionado ao final da fila naquele ciclo específico.

6.3.9 Em situações de urgência devidamente justificadas pelo município ou pelo CIRENOR, a demanda poderá ser direcionada:

I – Ao credenciado disponível mais próximo geograficamente; ou

II – Ao credenciado que apresentar condições imediatas de atendimento;

desde que devidamente motivado em processo administrativo.

6.3.10 Todas as contratações realizadas em caráter excepcional deverão ser formalmente registradas, com justificativa técnica e administrativa, garantindo a transparência e rastreabilidade do ato.

6.3.11 O CIRENOR manterá controle atualizado das demandas distribuídas, contendo:

- credenciado acionado
- data da solicitação
- tipo de serviço
- aceite/recusa
- justificativas

6.3.12 As informações relativas à distribuição poderão ser disponibilizadas para fins de controle interno e externo, assegurando a transparência e a isonomia do procedimento.

6.4 Execução dos serviços

A empresa credenciada deverá executar os serviços com rigor técnico, observando a legislação ambiental vigente, incluindo normas federais, estaduais e municipais, bem como as resoluções do CONAMA e do CONSEMA/RS.

6.5 Os serviços compreenderão, conforme o caso:

- análise técnica de processos de licenciamento ambiental;
- avaliação de documentação apresentada pelos empreendedores;
- realização de vistorias técnicas em campo;
- elaboração de pareceres, laudos e relatórios técnicos ambientais;
- elaboração de projetos ambientais e demais documentos necessários à regularização e licenciamento.

Sempre que necessário, deverão ser realizadas vistorias in loco, com a emissão de relatório técnico detalhado.

6.6 Responsabilidade técnica

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, sendo obrigatória a emissão de ART, RRT ou documento equivalente, quando aplicável.

6.7 Entrega dos produtos

Os produtos decorrentes da execução dos serviços deverão ser apresentados:

- em formato digital (editável e PDF);
- devidamente assinados pelo responsável técnico;
- contendo identificação do processo e do município atendido;
- com fundamentação técnica clara, objetiva e consistente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

7.1 A gestão do contrato caberá ao CIRENOR, por meio de servidor designado, competindo-lhe coordenar a execução contratual, promover a distribuição das demandas entre os credenciados, acompanhar o desempenho dos prestadores e adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

7.1.1 A fiscalização será exercida por fiscal formalmente designado pelo CIRENOR, em conjunto com representantes indicados pelos municípios consorciados, aos quais caberá:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- avaliar a qualidade técnica dos serviços prestados;
- controlar prazos e entregas;
- registrar ocorrências e irregularidades.

7.1.2 O acompanhamento técnico dos serviços será realizado de forma descentralizada, com a participação dos municípios consorciados, que atuarão na verificação da adequação dos serviços às demandas locais e na validação das informações técnicas relacionadas aos empreendimentos analisados.

7.1.3 Eventuais falhas na execução contratual, tais como atrasos, inconsistências técnicas, inadequações nos documentos ou descumprimento das obrigações, serão registradas e tratadas pelo CIRENOR, que poderá:

- notificar a empresa credenciada para correção ou adequação;
- solicitar complementação de informações;
- suspender temporariamente a distribuição de novas demandas;
- aplicar penalidades administrativas, quando cabível;
- promover o descredenciamento, nos casos mais graves ou reiterados.

7.1.4 O CIRENOR poderá exigir a apresentação de relatórios periódicos ou específicos, com o objetivo de monitorar a execução contratual, avaliar o desempenho dos prestadores e subsidiar a tomada de decisões administrativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de Seleção

8.1.1 O presente procedimento adota a modalidade de credenciamento público, nos termos do art. 78 e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, de paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

8.1.2 A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá por meio de rodízio sequencial, objetivo e isonômico, observando-se a ordem de habilitação no credenciamento.

8.3.2 O rodízio será iniciado a partir do primeiro credenciado habilitado, seguindo-se sucessivamente aos demais, até o último, quando então será automaticamente reiniciado o ciclo.

8.3.3 Após a distribuição de demanda ao último credenciado da lista, o sistema de rodízio será reiniciado, retornando ao primeiro credenciado habilitado, independentemente do volume de demandas anteriormente recebidas.

8.3.4 O ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital os posicionará ao final da fila do rodízio, passando a integrar o ciclo a partir do próximo reinício.

8.3.5 O credenciado convocado deverá manifestar aceite da demanda no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal.

8.3.6 Em caso de recusa injustificada ou ausência de manifestação no prazo estabelecido:

I – A demanda será imediatamente direcionada ao próximo credenciado na ordem do rodízio;

II – Será registrada ocorrência no histórico do credenciado;

III – Poderão ser aplicadas penalidades previstas no edital, em caso de reincidência.

8.3.7 Considera-se recusa justificada aquela devidamente comprovada, tais como:

- indisponibilidade técnica momentânea
- conflito de agenda comprovado
- impedimento legal ou técnico

8.3.8 A recusa justificada não acarretará penalidade, porém o credenciado será reposicionado ao final da fila naquele ciclo específico.

8.3.9 Em situações de urgência devidamente justificadas pelo município ou pelo CIRENOR, a demanda poderá ser direcionada:

I – Ao credenciado disponível mais próximo geograficamente; ou

II – Ao credenciado que apresentar condições imediatas de atendimento;

desde que devidamente motivado em processo administrativo.

8.3.10 Todas as contratações realizadas em caráter excepcional deverão ser formalmente registradas, com justificativa técnica e administrativa, garantindo a transparência e rastreabilidade do ato.

8.3.11 O CIRENOR manterá controle atualizado das demandas distribuídas, contendo:

- credenciado acionado
- data da solicitação
- tipo de serviço
- aceite/recusa
- justificativas

8.3.12 As informações relativas à distribuição poderão ser disponibilizadas para fins de controle interno e externo, assegurando a transparência e a isonomia do procedimento.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: Código reduzido: 34, Órgão: 01 Administração CIRENOR, Projeto atividade: 2146 - Manutenção Programas Meio Ambiente, Rubrica: 339039000000 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

Sananduva/RS, 27 de março de 2026.

Marcio Caprini

Presidente do CIRENOR

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Razão Social da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, estabelecida na (endereço completo), neste ato representada por seu(sua) (cargo do representante), (nome do representante legal), portador(a) do CPF nº xxx e RG nº xxx, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no edital de Credenciamento nº XXXXXX, REQUERER sua habilitação para a prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	NOME DO SERVIÇO CONFORME EDITAL
01	XXXXXXX

Para tanto, DECLARA que:

Tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições, especificações técnicas, obrigações, penalidades e demais disposições constantes no edital e seus anexos.

Atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, apresentando, nesta oportunidade, a documentação exigida.

Compromete-se a manter válidos e atualizados todos os documentos apresentados durante todo o período de vigência do credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração.

Concorda em prestar os serviços pelo valor de referência constante na tabela oficial do credenciamento, quando aplicável, ou pela proposta apresentada, respeitando a remuneração, forma de execução e demais critérios estabelecidos.

Declara que não incorre em impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Declara, sob as penas da lei, ser verdadeira toda a documentação entregue, respondendo civil e criminalmente por eventuais inconsistências.

Diante do exposto, requer a análise e aprovação do presente pedido, com sua consequente inclusão no cadastro de prestadores credenciados, para atendimento às demandas dos Municípios/Consórcio, conforme critérios de escolha, distribuição e utilização definidos no edital.

Termos em que, pede deferimento.

Sananduva/RS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

CNPJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com endereço profissional xxx, neste ato representado por seu (a) xxx (proprietário, sócio, procurador), brasileiro(a), estado civil xxx, profissão xxx, inscrito no CPF sob o nº xxx, residente na Rua xxx, nº xxx, Bairro xxx, na cidade de xxx, **DECLARA** que o serviço que cada profissional irá efetuar dentro da empresa está discriminada na tabela abaixo:

Responsável técnico:

Inscrito no CPF sob o nº:

Cadastro no Conselho competente: nº

Equipe técnica (se houver):

Inscrito no CPF sob o nº:

Cadastro no Conselho competente: nº

Telefone para Agendamento:

Endereço:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO DA PESSOA JURÍDICA	
Agência:	
Conta:	
Tipo de Conta – PESSOA JURÍDICA	
PIX para pagamento:	

Serviços que cada profissional da equipe técnica irá efetuar:

ITEM	NOME DO PROFISSIONAL	SERVIÇO QUE IRÁ PRESTAR	VALOR R\$
	NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL.	LISTAR O SERVIÇO CONFORME ANEXO DO EDITAL, QUE O PROFISSIONAL IRÁ REALIZAR.	CONFORME ANEXO DO EDITAL
01			

Sananduva/RS, ____ de _____ de 202_.

Responsável pelo CNPJ

Razão Social _____, CNPJ _____,
endereço _____, neste ato devidamente representada por (Representante legal)
_____, CPF _____, Endereço _____,

DECLARA para os devidos fins e sob as penalidades da Lei que o PROFISSIONAL
_____, inscrito no órgão de Classe sob o nº _____, formação _____, inscrito no CPF
sob o nº _____ as disposições abaixo:

- I Que conhecem o local onde se realizarão os serviços - Consórcio e respectivos municípios;
- II Que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital e seus anexos;
- III Que concordam com todos os seus termos, inclusive os orçamentário-financeiros vinculados ao presente Edital, registrando a sua concordância com os preços que serão praticados com relação à tabela prevista no presente Edital e Termo Referência;
- IV Que tem ciência de que não serão assinados Termos Aditivos, referentes a eventuais serviços supostamente faltantes;
- V Que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos serviços objeto deste Credenciamento;
- VI Que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no presente edital.
- VII Que possuem conhecimento e atuarão em conformidade com:
 - a. legislação ambiental federal
 - b. normas do CONAMA
 - c. resoluções do CONSEMA/RS
 - d. legislação ambiental estadual e municipal aplicável.

Sananduva/RS, ____ de ____ de ____.

Representante da pessoa jurídica

Profissional

ANEXO V

Razão Social _____, CNPJ _____,
endereço _____, neste ato devidamente representada por (Representante legal)
_____, CPF _____, Endereço _____ **DECLARA para os
devidos fins e sob as penalidades da Lei, em virtude do disposto no item 4.2.1.4, e, deste
edital:**

I. Que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III. Não possui no quadro empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto do CIRENOR.

IV. Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

V. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

VI. Declaração de que cumpre os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e que:

g) se responsabiliza integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais a que tiver acesso, estando ciente de que pode vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

h) se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

i) Que os registros de tratamento de dados pessoais que a proponente realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

j) Que responderá pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

k) Que os representantes legais da credenciante, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD;

l) Ter conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

SANANDUVA/RS, ____ DE ____ DE ____.

RESPONSÁVEL PELO CNPJ

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CIRENOR

Processo Administrativo nº 008/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Centro, CEP 99840-000 - Sananduva- RS, Telefone (54) 3343-3668, neste ato representado pelo Presidente, Sr. MÁRCIO CAPRINI, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, celebram entre si o presente Termo de Credenciamento que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL em atividades de impacto local definidas nas resoluções do CONSEMA.

1.2. Abaixo seguem os itens e os valores que constituem o objeto do presente Termo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, abrangendo os serviços descritos no anexo I.

1.4. Os serviços serão acionados conforme a demanda dos municípios consorciados, sendo o pagamento devido apenas pelos atendimentos previamente autorizados e efetivamente prestados.

1.5. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante a solicitação formal do CIRENOR ou dos municípios consorciados, que encaminharão os processos administrativos e as demandas específicas, conforme a natureza e complexidade do serviço requerido.

2.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada, por item, considerando as diferentes atividades técnicas ambientais previstas, tais como análises de processos, vistorias, elaboração de pareceres, relatórios e projetos ambientais.

2.3. A execução dos serviços terá início a partir do credenciamento formal das empresas habilitadas e da emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente pelo CIRENOR, contendo a descrição da demanda, prazo e demais condições específicas.

2.4. Os prazos para execução dos serviços serão definidos de acordo com a complexidade técnica da demanda, considerando a natureza da atividade, o grau de análise exigido, a necessidade de vistoria, a elaboração de documentos técnicos e a interação com outros órgãos.

2.4.1 Para fins de padronização, os serviços serão classificados nas seguintes categorias:

I – Baixa complexidade (até 05 dias): compreende serviços de natureza simplificada, que envolvam análise técnica pontual, emissão de pareceres técnicos básicos, renovações de licenças, verificações documentais ou atividades que não demandem elaboração de estudos ambientais ou projetos completos.

II – Média complexidade (até 10 dias): compreende serviços que envolvam análise técnica mais detalhada, elaboração ou revisão de documentação ambiental, regularizações, adequações, ampliação de áreas ou atividades licenciadas, podendo incluir vistoria técnica e integração de informações.

III – Alta complexidade (até 20 dias): compreende serviços que demandem elaboração de projetos completos de licenciamento ambiental, estudos técnicos mais aprofundados, responsabilidade técnica ampliada, múltiplas etapas de análise, integração com outros órgãos (como ANM ou órgãos ambientais), ou atividades com maior potencial de impacto ambiental.

2.4.2 A classificação da complexidade será definida pelo CIRENOR no momento da solicitação da demanda, com base nas características do serviço, podendo a empresa

credenciada apresentar justificativa técnica para eventual reclassificação, a qual será analisada pela Administração.

2.4.3 Os prazos poderão ser excepcionalmente ajustados, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pelo CIRENOR, especialmente em casos que envolvam maior volume de dados, necessidade de diligências adicionais, condicionantes específicas ou situações não previstas inicialmente.

2.4.4 O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilização técnica pelos serviços prestados.

2.4.5 Os prazos estabelecidos iniciar-se-ão a partir do recebimento formal da demanda pela empresa credenciada, acompanhada de todas as informações e documentos necessários à adequada execução do serviço.

2.5. As demandas serão distribuídas entre as empresas credenciadas de forma isonômica, transparente, considerando a natureza do serviço, a capacidade técnica dos prestadores e a necessidade administrativa.

2.6. Considerando que o credenciamento será feito por rodízio entre os credenciados, as demandas serão distribuídas de forma isonômica na ordem de habilitação dos mesmos na plataforma.

2.7. A empresa credenciada deverá executar os serviços com rigor técnico, observando a legislação ambiental vigente, incluindo normas federais, estaduais e municipais, bem como as resoluções do CONAMA e do CONSEMA/RS.

2.8. Os serviços compreenderão, conforme o caso:

- análise técnica de processos de licenciamento ambiental;
- avaliação de documentação apresentada pelos empreendedores;
- realização de vistorias técnicas em campo;
- elaboração de pareceres, laudos e relatórios técnicos ambientais;
- elaboração de projetos ambientais e demais documentos necessários à regularização e licenciamento.

2.9. Sempre que necessário, deverão ser realizadas vistorias in loco, com a emissão de relatório técnico detalhado.

2.10. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, sendo obrigatória a emissão de ART, RRT ou documento equivalente, quando aplicável.

2.11. Os produtos decorrentes da execução dos serviços deverão ser apresentados:

- em formato digital (editável e PDF);
- devidamente assinados pelo responsável técnico;
- contendo identificação do processo e do município atendido;

- com fundamentação técnica clara, objetiva e consistente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS:

3.1. A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

4.1. São obrigações da credenciada:

a) Executar os serviços técnicos objeto do credenciamento em conformidade com as especificações deste Edital, seus anexos e a legislação ambiental vigente, observando as normas dos órgãos competentes, especialmente CONAMA, CONSEMA e demais regulamentações aplicáveis.

b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional.

c) Corrigir, de forma imediata e sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências técnicas ou inconformidades identificadas pelo CIRENOR ou pelos Municípios consorciados.

d) Executar os serviços diretamente, sendo responsável integral e exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da atuação de seus profissionais, inexistindo vínculo empregatício com o CIRENOR ou com os Municípios consorciados.

e) Disponibilizar todos os recursos técnicos, humanos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços, incluindo equipe técnica qualificada, responsabilizando-se pela realização de análises técnicas, vistorias in loco, elaboração de pareceres, relatórios, estudos ambientais e demais documentos necessários aos processos de licenciamento ambiental.

f) Executar os serviços com rigor técnico, imparcialidade e fundamentação adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedada a utilização dos serviços para finalidade diversa da prevista neste Edital e seus anexos.

g) Responder pelos danos causados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, aos Municípios consorciados, aos administrados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, responsáveis técnicos ou prepostos, no exercício das atividades contratadas, assegurado o direito de regresso.

h) Considerar, na formação dos preços, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos, deslocamentos, responsabilidade técnica e demais despesas, sendo vedada a cobrança de valores adicionais não previstos.

i) Manter todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços devidamente habilitados, registrados e regulares junto aos respectivos conselhos profissionais, garantindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

j) Comunicar previamente ao CIRENOR qualquer substituição de profissionais, apresentando a documentação exigida para fins de análise e aprovação, sendo que a substituição somente produzirá efeitos após autorização formal.

k) Apresentar, mensalmente, até o dia 15 (quinze), relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado dos documentos técnicos e fiscais necessários à conferência, controle e auditoria.

l) Observar a vedação à subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo se expressamente autorizada nos termos do Edital, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

5.1. São obrigações da CIRENOR:

a) Promover a gestão do credenciamento, garantindo a observância das regras estabelecidas no edital, bem como a organização e distribuição das demandas entre as empresas credenciadas.

b) Realizar o encaminhamento dos processos de licenciamento ambiental às empresas credenciadas, conforme a necessidade dos municípios consorciados, respeitando a natureza variável da demanda.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de fiscal designado e dos municípios consorciados, verificando a conformidade técnica, prazos e qualidade dos serviços prestados.

d) Realizar o recebimento e a conferência dos relatórios, pareceres e documentos técnicos entregues, atestando sua conformidade para fins de pagamento.

e) Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na tabela do credenciamento e mediante apresentação de nota fiscal regular.

f) Notificar formalmente as empresas credenciadas em caso de falhas, inconsistências técnicas, atrasos ou descumprimento das obrigações assumidas.

g) Solicitar a correção ou complementação de documentos técnicos que apresentem inconsistências, sem ônus adicional para a Administração;

h) Adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo advertência, suspensão de demandas ou descredenciamento;

i) Distribuir os serviços entre os credenciados de forma isonômica, transparente e conforme critérios definidos, considerando a capacidade técnica e a demanda existente;

j) Assegurar que os serviços contratados estejam alinhados às normas ambientais aplicáveis, garantindo a regularidade dos processos de licenciamento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

6.1. São Obrigações dos Municípios:

a) Os Municípios consorciados deverão formalizar junto ao CIRENOR a solicitação dos serviços técnicos ambientais, indicando o tipo de serviço, o empreendimento envolvido e demais informações necessárias à adequada instrução do processo;

b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços no âmbito municipal, atuando em conjunto com o fiscal do CIRENOR no controle e verificação da execução contratual;

c) Assegurar o acesso da empresa credenciada aos locais onde serão realizadas vistorias técnicas, sempre que necessário para a adequada execução dos serviços;

d) Acompanhar a realização dos serviços técnicos ambientais no território municipal, verificando a conformidade com as demandas encaminhadas e comunicando eventuais irregularidades;

e) Conferir e atestar, quando solicitado, a execução dos serviços realizados no município, especialmente quanto à aderência ao objeto demandado e à qualidade técnica dos documentos entregues;

f) Informar imediatamente ao CIRENOR qualquer irregularidade, inconsistência técnica, atraso ou descumprimento contratual verificado na execução dos serviços;

g) Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1. Pelos serviços técnicos efetivamente executados, o CREDENCIADO fará jus à remuneração conforme os valores estabelecidos na tabela constante na Cláusula Primeira deste contrato, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, por meio de relatório técnico e atesto emitido pelo Município demandante ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

7.2. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços regularmente executados no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados ou em desconformidade com as especificações estabelecidas.

7.3. Sobre o valor bruto devido pelos serviços prestados, será retido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR o percentual de **1% (um por cento)**, a título de taxa de administração do credenciamento.

7.4. A retenção prevista no item anterior destina-se à cobertura dos custos operacionais, administrativos e de gestão do credenciamento, não constituindo acréscimo ao valor contratado.

7.5. O CREDENCIADO declara estar ciente da referida retenção, considerando-a na formação de seus preços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional a este título.

7.6. O presente credenciamento não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o CREDENCIADO, seus profissionais ou prepostos e o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou os Municípios consorciados, caracterizando-se a relação como de natureza exclusivamente administrativa e civil.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

8.1. Em caso de prorrogação deste Termo de Credenciamento, os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial preferencialmente IGPM ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Código reduzido: 34, Órgão: 01 Administração CIRENOR, Projeto atividade: 2146 - Manutenção Programas Meio Ambiente, Rubrica: 339039000000 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pelo CIRENOR **de acordo com os itens e valores estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo**, observado o quantitativo efetivamente executado e devidamente autorizado pelo Município solicitante.

10.2. Para fins de processamento do pagamento, a credenciada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal correspondente aos atendimentos realizados no período;
- b) relatório mensal detalhado dos serviços, contendo identificação dos serviços prestados, município solicitante, equipe, datas, horários e local da prestação dos serviços;
- c) documentos de manutenção das condições de habilitação, incluindo certidões fiscais e trabalhistas válidas;
- e) ateste formal do município solicitante, confirmando a execução do atendimento.

10.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado em duas oportunidades, quais sejam: 60% do valor será quando da comprovação do protocolo da licença junto aos órgãos competentes e 40% do valor no momento da comprovação da efetiva realização do serviço (conforme laudo do município), estando a empresa credenciada

responsável pelo processo até a emissão certidão de Outorga pelo departamento competente, em importância correspondente as atividades prestadas, de acordo com a tabela constante neste contrato.

10.4. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de conta bancária ou chave PIX de titularidade da pessoa jurídica credenciada, informada no ato do credenciamento ou na Nota Fiscal.

10.5. O CIRENOR não se responsabiliza por quaisquer problemas, impedimentos, bloqueios, inconsistências ou divergências relacionadas à conta bancária ou chave PIX indicada pela credenciada, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade sobre a exatidão e regularidade dos dados fornecidos.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida para saneamento. Nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a reapresentação devidamente regularizada, sem acarretar ônus ao CIRENOR.

10.7. Todos os tributos, encargos, custos operacionais e despesas decorrentes da execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da credenciada, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, serão exercidos pelo Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, designado pela Portaria nº 005/2025, e pela Sra. Carine Fabiani, Coordenadora de Programas e Projetos, designada pela Portaria nº 029/2025.

11.1.1. Sem prejuízo dessa fiscalização central, os Municípios consorciados também deverão exercer a fiscalização direta da prestação dos serviços, por meio de seus servidores responsáveis, assegurando o controle, a conformidade operacional e o ateste dos atendimentos realizados em seu território.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Suspensão do Termo de Credenciamento;
- iii. Multa;
- iv. Extinção do Termo de Credenciamento / Descredenciamento;
- v. Impedimento de licitar e contratar;

vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE RISCOS:

14.1. A execução do presente contrato será acompanhada mediante gestão de riscos, com a finalidade de identificar, avaliar, prevenir, mitigar e monitorar eventos que possam comprometer a adequada execução dos serviços técnicos de licenciamento ambiental, assegurando a qualidade técnica dos documentos emitidos, a regularidade dos processos administrativos e a segurança jurídica dos atos praticados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os riscos inerentes à contratação, incluindo suas causas, impactos, probabilidades e respectivas medidas de mitigação, encontram-se detalhados na Matriz de Riscos anexa ao processo administrativo, a qual passa a integrar este contrato para todos os fins de direito, devendo ser observada pelas partes durante toda a execução contratual.

14.3. Compete ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR promover o monitoramento contínuo dos riscos identificados, podendo, para tanto:

- I – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- II – exigir a adoção de medidas corretivas pela CREDENCIADA;
- III – revisar fluxos, procedimentos e rotinas operacionais;
- IV – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual.

14.4. A CREDENCIADA deverá colaborar com a gestão de riscos, comunicando imediatamente ao CIRENOR a ocorrência de situações que possam comprometer a execução dos serviços, bem como adotando as medidas necessárias à prevenção e correção de falhas técnicas ou operacionais.

14.5. A Matriz de Riscos poderá ser revisada e atualizada ao longo da execução contratual, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração, com vistas ao aprimoramento contínuo da gestão contratual e à adequada mitigação de novos riscos identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sendo a execução integral de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

15.2. A credenciada declara possuir plena capacidade técnica, profissional, operacional e logística para executar diretamente os serviços contratados, assumindo todos os riscos decorrentes da execução.

15.3. A utilização de profissionais, equipamentos ou estruturas pertencentes a terceiros, ainda que de forma eventual, será considerada subcontratação irregular, exceto quando se tratar de profissionais devidamente vinculados à empresa credenciada (contrato de prestação de serviços, contrato social ou vínculo equivalente), em conformidade com as exigências deste Termo.

15.4. A constatação de subcontratação ilícita implicará:

I – Suspensão imediata da execução dos serviços;

II – Aplicação das penalidades cabíveis;

III – Possibilidade de cancelamento do credenciamento;

IV – Comunicação formal aos Municípios consorciados e ao setor de fiscalização do CIRENOR.

15.5. A credenciada será integralmente responsável pelos atos, omissões, danos, prejuízos ou irregularidades praticadas por seus profissionais e prepostos, não podendo transferir ou mitigar sua responsabilidade em razão de qualquer relação contratual interna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD

16.1. As partes se comprometem a observar, durante toda a vigência deste Termo, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas complementares e regulamentações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, especialmente eventuais dados sensíveis que tenha acesso.

16.2. A empresa credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados, manipulados, acessados, registrados ou transmitidos em razão da execução dos serviços, garantindo:

I – confidencialidade;

- II – integridade;
- III – rastreabilidade;
- IV – finalidade específica;
- V – minimização dos dados;
- VI – prevenção contra acessos não autorizados e incidentes de segurança.

16.3. É vedada qualquer forma de compartilhamento, divulgação, repasse ou transferência de dados pessoais e dados sensíveis que não esteja expressamente prevista neste Termo ou autorizada pela legislação aplicável.

16.4. A credenciada deverá comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano significativo aos titulares dos dados, adotando, simultaneamente, todas as medidas emergenciais necessárias para contenção e mitigação dos impactos.

16.5. O CIRENOR poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação documental das políticas de segurança da informação, dos controles internos de proteção de dados e dos procedimentos adotados pela credenciada para cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

16.6. O descumprimento das obrigações relacionadas à LGPD poderá implicar, sem prejuízo das sanções legais:

- I – Suspensão temporária da execução dos serviços;
- II – Glosas de pagamentos;
- III – Aplicação de penalidades contratuais;
- IV – Cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente TERMO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público, a vantagem da contratação e as condições adequadas de execução dos serviços.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

18.2. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, _____ de _____ de 2026.

MARCIO CAPRINI
PRESIDENTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF: _____._____._____-_____

CPF: _____._____._____-_____